

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2.004.

Sup.: 117/04.

CIRCULAR

Ilmos. Srs.

Representantes de empresas de Táxi Aéreo associadas ao SNETA.

Conforme comunicado às empresas associadas ao SNETA em e-mail datado de 01/12/04, o SNA não aceitou discutir índice de reajuste inferior ao INPC, assim como insistia na discussão da jornada de 44 horas semanais e na inclusão de pisos salariais. O SNETA recebeu sinalizações por parte de algumas empresas: umas concordando com o reajuste pelo INPC integral, mas todas negando veementemente a jornada de 44 horas semanais. Houve grande esforço do SNETA visando a firmar a Convenção Coletiva antes da audiência no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, aos 06 de dezembro de 2.004, foi realizada audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TST-DC-148.397/2004-000-00-00.2, instaurado pelo SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS contra este Sindicato, na Seção Especializada em Dissídio Coletivo do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

O SNETA foi representado na audiência pelo Sr. Ricardo Falci e assistido pela Dra. Glória Maria de Lossio Brasil.

Neste ano, o prazo entre a data da instauração do dissídio coletivo e a audiência foi exíguo, o que impediu o esgotamento das negociações intersindicais e acelerou o impasse entre as partes, que levou o SNETA ao Tribunal Superior do Trabalho.

Diferentemente do que ocorreu no início deste ano, na audiência de conciliação do DC/2003, presidida pelo Ministro Vantuil Abdala que, com suas observações ponderadas e com o apoio do representante do Ministério Público do Trabalho, auxiliou as partes a chegar a um consenso e celebrar Acordo em ótimas condições para ambas as partes, o Ministro Ronaldo Lopes Leal, atual

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Vice-Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho, não considerou as alegações do SNETA.

No dissídio passado, o SNA também reivindicou “jornada de trabalho de 44 horas” e “pisos salariais”. Entretanto, tais reivindicações não foram relevadas pelo Presidente Wantuil Abdala.

Já o Ministro Ronaldo Leal admitiu a discussão de cláusulas novas no dissídio e salientou que o Tribunal está concedendo reajuste em torno de 13% (treze por cento) e, considerando a reivindicação do SNA de 10% de reajuste, apresentou a seguinte proposta para acordo:

“8% a título de reajuste salarial e o salário normativo na forma como pleiteado pelos trabalhadores, que é a seguinte: “Piso de remuneração básica para os aeronautas das empresas de táxi aéreo em menor equipamento: - Comandante bi motor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Comandante mono motor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); Co-piloto: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e Comissário: R\$ 712,00 (setecentos e doze reais).”

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, de forma imediata, concordou com a proposta do Ministro Ronaldo Lopes Leal.

Após longo período de intervalo para as partes discutirem, houve consenso entre as partes, no sentido de estabelecer um acordo parcial, deixando a cláusula de pisos salariais para ser discutida em mesa de negociação,; caso não houvesse acordo, essa cláusula de pisos iria para julgamento, no dia 14 de dezembro.

Porém, o Ministro Ronaldo Leal não aceitou o acordo parcial, ou seja, ou seria estabelecido um acordo integral ou toda a pauta de reivindicações seria submetida ao julgamento.

Dessa forma, foi estabelecido o seguinte acordo:

- a) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria no valor de 100% do INPC, sendo 3% (três por cento) a partir de 1º de dezembro de 2004, o INPC integral a partir de 2005 e as diferenças referentes aos salários de dezembro e 13º salário serão pagas em fevereiro e março de 2005, em forma de abono, sobre os quais incidirão encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- b) ficam prorrogadas as cláusulas não econômicas da convenção coletiva, ora em vigor, até 30 de novembro de 2006;

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

- c) os valores econômicos serão objeto de tratativa a partir de 1º de dezembro de 2005;
- d) diárias de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos);
- e) seguro de vida no valor de R\$ 5.100,00;
- f) cesta básica no valor de R\$ 100,00 para os trabalhadores que recebem salários inferiores ou iguais a R\$ 1.536,00 (hum mil quinhentos e trinta e seis reais), havendo o escalonamento para os que recebem valores superiores a este valor, nos termos do item 64.1 da Convenção Coletiva de trabalho;
- g) acomodação individual, desde que o valor não ultrapasse R\$ 147,00.
- h) quanto ao salário normativo ficou estabelecido o seguinte:
“ressalvadas as condições mais favoráveis, ficam estabelecidos os seguintes pisos de remuneração básica para os aeronautas de empresas de táxi aéreo em menor equipamento: - Comandante bi motor: R\$ 1.500,00; Comandante mono motor: R\$ 1.000,00; Copiloto: R\$ 700,00; e Comissário: R\$ 687,00. Os pisos salariais serão corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais que forem corrigidos os demais salários.”

Cabe ressaltar que a posição unânime no SNETA era de não deixar esse dissídio coletivo ir a julgamento pelo TST em razão da reivindicação dos aeronautas de jornada de 44 horas semanais. A pauta de julgamento já está designada para o dia 14/12, quando o acordo será submetido à homologação.

O SNETA entende que a jornada de trabalho de 44 horas semanais não se aplica à categoria profissional dos aeronautas, regulamentada por lei própria, a Lei 7.183/84. Há entendimentos doutrinários, entretanto, de que, a Constituição revogou os artigos da lei a contrário aos seus dispositivos e que, dessa forma, todos os trabalhadores, inclusive os aeronautas, teriam jornada de 44 horas.

A jornada de 44 horas é incompatível com o regime de missão dos aeronautas de táxi aéreo.

Outro motivo de preocupação é o fato de que, para as empresas aéreas regionais, a jornada de 44 horas está prevista em Convenção Coletiva de Trabalho do SNEA.

Outro ponto que levou o SNETA a aceitar o acordo, foi o risco de o tribunal conceder reajuste além da inflação. Merece ser ressaltado que, como regra geral, a proposta conciliatória do Presidente do TST serve de parâmetro no eventual julgamento do dissídio.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Pela mesma razão, havia o risco de o Tribunal conceder os pisos salariais nos valores reivindicados pelo SNA, conforme proposta do Ministro Ronaldo Lopes Leal. A posição do SNETA não era confortável para enfrentar um julgamento de pisos salariais, pelo fato de o SNETA já praticar piso para comissário. O TST estaria apenas acrescentando novas funções a uma cláusula já existente e não concedendo piso por meio de sentença normativa.

Esse acordo ainda está pendente de homologação e de vista do Ministério Público do Trabalho.

Por todas essas razões, o acordo foi a melhor solução para por fim às negociações coletivas com o SNA. A mesma cláusula de reajuste salarial será proposta aos aeroviários.

A audiência realizada no mesmo dia 06 de dezembro, no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, foi adiada para o próximo dia 14/12/04, em face da possibilidade de acordo entre as partes.

Continuamos em tratativas com o SNA visando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, nos moldes do que foi feito com relação ao acordo de 2.003.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a colaboração e o apoio de todas as empresas associadas, de suma importância para o SNETA.

Atenciosamente,

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO –
SNETA.